TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1013682-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Requerente: Theodosio Moreira Pugliesi, CPF 098.915.428-90 - Advogando em causa

própria

Requerido: Distribuidora de Utilidades Domésticas Docelar Ltda. Epp, CNPJ

00.138.276/0006-45 - Desacompanhada de Advogado porém representado

pela proprietária Srª Terezinha Elvira Máximo de Menezes

Aos 27 de abril de 2016, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas.

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se a terminar os serviços contratados pelo autor, conforme descrição de fls. 1, último parágrafo, no prazo máximo de 15 dias, contados desta data. Obriga-se, outrossim, a pagar ao autor a quantia total de R\$ 700,00 (Setecentos reais) parcelados em sete vezes de R\$ 100,00 (cem reais) cada um. O primeiro pagamento ocorrerá até o dia 10/05/2016 e os demais nos dias 10 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito identificado em conta mantida pelo autor junto ao Banco Itaú, agência nº 5281, c/c nº 52203-6 (CPF 098.915.428-90). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partes outorgam-se reciprocamente quitação decorrente das obrigações oriundas do contrato tratado nos autos. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Keq	uei	en	ie:

Requerida: